



MUNICÍPIO DE BARROSO Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”, no âmbito do Município de Barroso.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Barroso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município de Barroso.

§ 1º Será permitida tão somente a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, deverão utilizar, obrigatoriamente, fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º Nas atividades promovidas por particulares, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

§ 1º Nos alvarás expedidos para eventos, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

§ 2º Configura ato ilícito indenizável o manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência de qualquer cidadão, bem como dos respectivos órgãos competentes já criados, em especial os previstos na Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Barroso e dá outras providências.

Art. 4º A presente Lei não cria cargo ou função, tampouco modifica ou trata da estrutura dos órgãos da administração pública, de modo que a aplicação das disposições e proibições previstas nesta Lei deverão ser efetivadas pelos órgãos designados pela Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Barroso e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE BARROSO Procuradoria Geral do Município

Art. 5º A inobservância às disposições desta Lei será considerada infração que atenta contra o sossego público, de modo que implicará para o agente infrator a penalidade de multa de 50 UFPM, conforme previsto no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 27 de julho de 2020.

Art. 6º A inobservância às disposições desta Lei pelo particular implicará a cassação do alvará para realização de eventos, bem como a proibição de realizar eventos, no âmbito do Município de Barroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, penais e civis previstas na lei esparsa.

Art. 7º A inobservância às disposições desta Lei pelo Administração Pública implicará a instauração de sindicância ou, a depender da gravidade, de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do da Lei nº 1.322, de 21 de setembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroso, para identificação do servidor responsável pela infração, sobre o qual será aplicada a multa prevista no art. 5º desta Lei, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, se necessário, suplementadas.

Parágrafo único. Como toda ação governamental, ainda que por abstração, pode implicar despesa, frisa-se que a presente Lei dispensa a apresentação de estimativa de impacto financeiro, nos termos do art. 52 da Lei nº 3.256, de 14 de julho de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barroso, 14 de novembro de 2024.


ANDERSON GERLINDO DE PAULA
Prefeito Municipal